

ATO DO DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 59/2024

Institui o cronograma de desembolso da Universidade de Brasília (UnB)

O **DECANO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista delegação de competência instituída pelo Ato da Reitoria nº 0834/2022 (8405105) e considerando a solicitação constante no processo n. 23106.027792/2024-62 e o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), artigo 141 da Lei 14.133/21, a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022 e a legislação em vigor e com o objetivo de aperfeiçoar e dar celeridade aos processos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), conforme determina o Artigo 2º da Instrução Normativa nº 77/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME.

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Compras.gov.br Contratos, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

Art. 3º Os pagamentos da UnB deverão seguir a estrita ordem cronológica de exigibilidade.

§1º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§2º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§3º Os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, tem por base o recebimento da nota fiscal, fatura ou folha de pagamento no momento em que a unidade administrativa responsável atestar a execução do objeto do contrato.

§4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem

cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§5º Na hipótese de que trata o § 4º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§6º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§7º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 4º Caso haja indisponibilidade financeira na fonte de recurso de origem, os pagamentos seguirão a seguinte escala de prioridade:

I. Salário dos Servidores;

II. Assistência Estudantil, Bolsas e Auxílios;

III. Recolhimento de Impostos;

IV. Fornecimento de bens.

V. Locações;

VI. Pequenos credores (cujo valor trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

VII. Prestação de serviços:

a. Locação de Mão de Obra – Pessoa Física;

b. Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica;

c. Custeio Fixo: água, luz, telefone, condomínios, transporte intercampus, redes de dados e imprensa nacional;

d. Demais prestações de serviços;

VIII. Realização de obras;

§1º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à fonte/ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a mesma ordem estabelecida no art. 4º.

Art. 5º Consideram-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista na IN SEGES/ME 77/2022, quando presentes relevantes razões de interesse público, se dará por meio de ato formal do Decano de Administração, o qual deverá compor o processo de pagamento.

Art. 7º A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação no sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem cronológica de seus pagamentos, bem

como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Decano de Administração.

Art. 9º Este ato entra em vigor a partir desta data e revoga o Ato DAF - 093/2017.

Atenciosamente,

Prof. Abimael de Jesus Barros Costa
Decano de Administração

Decanato de Administração (DAF)

Dúvidas: daf@unb.br | [Sítio do DAF](#) | [Fale Conosco](#) | [Planejamento Estratégico](#) | [Vídeos DAF](#)
Atendimento: (61) 3107-0367/0696 ou pela plataforma [TEAMS](#)

Brasília, 22 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Decano(a) de Administração**, em 22/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11074990** e o código CRC **24ECCD32**.

Referência: Processo nº 23106.027792/2024-62

SEI nº 11074329